



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SÁBADO, 28 DE JULHO DE 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.992/2018

De 27 de julho de 2018.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N.º 1.4886, DE 28 DE JUNHO DE 2017 QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 94, VIII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS"; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei Municipal n.º 4.886, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

§2º.

V - a forma de seleção, que deverá ser composta, ao menos, por prova escrita ou prova oral", (NR)

Art. 2º A Lei Municipal n.º 4.886, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A. Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, ante a exigência conferida no caput, do Art. 4º, desta Lei, a convocação e a contratação por excepcional interesse público de candidatos classificados que ainda não tenham sido nomeados em concurso público vigente à época da assinatura do contrato.

§ 1º. A contratação mencionada neste Artigo somente se processará nas hipóteses previstas nos Incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX, do Art. 3º, observando em todo o caso os prazos estipulados no Art. 5º, todos desta Lei;

§ 2º. A forma de contratação insculpida neste Artigo poderá ser efetivada ainda que não providas todas as vagas previstas no concurso público para o referido cargo, observada a disposição no §1º, deste Artigo;

§ 3º. O candidato aprovado em concurso público poderá, a qualquer momento, optar pela retirada antecipada do seu nome da lista de interessados para fins de contratação por excepcional interesse público, sem prejuízo da ordem de chamada para o provimento do cargo efetivo.

§ 4º. O candidato que comunicar a retirada antecipada do seu nome da lista de interessados para fins de contratação por excepcional interesse público poderá, a qualquer momento, solicitar a sua reinserção no referido cadastro;

§ 5º. Nas hipóteses do parágrafo anterior, os contratos por excepcional interesse público serão mantidos na função, todavia, havendo a necessidade de outras contratações por excepcional interesse público, o candidato reinserido à lista de interessados, para fins de contratação por excepcional interesse público, terá a sua classificação observada.

§ 6º. O não atendimento ao chamado convocatório para a contratação por excepcional interesse público removerá o candidato da lista de interessados para fins de contratação por excepcional interesse público até o encerramento do prazo para o concurso, inclusive com eventuais renovações, sem prejuízo da sua nomeação para fins de provimento do cargo efetivo ao qual concorreu".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, naquilo que forem incompatíveis.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de julho de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.993/2018

De 27 de julho de 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE.

§ 2º - Fará jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e os Agentes de Combate às Endemias - ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

Art. 2º O Incentivo financeiro anual/ACS/ACE (Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias), será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

§ 1º - Fará jus ao recebimento INTEGRAL (100%) do Incentivo Financeiro Anual ACS/ACE os profissionais que atingirem percentual acima de 95% (noventa e cinco por cento) das metas estabelecidas para realização de Visitas Domiciliares referente a sua micro área individual.

§ 2º - Fará jus ao recebimento de 70% (setenta por cento) do valor do Incentivo Financeiro Anual ACS/ACE os profissionais que atingirem percentual entre 81% (oitenta e um por cento) e 94% (noventa e quatro por cento) das metas estabelecidas para realização de Visitas Domiciliares referente a sua micro área individual.

§ 3º - Não fará jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Anual ACS/ACE os profissionais que atingirem percentual inferior a 81% (oitenta e um por cento) das metas estabelecidas para realização de Visitas Domiciliares referente a sua micro área individual.

§ 4º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

a) Desvio de função - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Orgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

b) Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias);

§ 5º - O Incentivo Financeiro Anual ACS/ACE será pago aos profissionais que atingirem as metas preestabelecidas comprovando suas assiduidades através de atesto dos Diretores de Unidades, ratificado pela Diretora da Atenção Básica.

Art. 3º O Valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicado pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao município.

Art. 4º Os Valores indicados, conforme as metas estabelecidas, serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 5º O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos do Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá definir critérios para regulamentar a presente lei com a Comissão Especial formada por representantes das categorias, Conselho Municipal de Saúde e Membros da Gestão, que será nomeada através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e aplicada mediante Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando autorizado o repasse do incentivo já recebido pelo município referente ao ano de 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de julho de 2018.



Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

EDITAIS E AVISOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0110/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 01.032/2018**

O MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as disposições da Lei Federal de nº. 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com o que dispõe a Lei 10.520/02, por intermédio do seu PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO, torna público a quem interessa, que fará no dia 09 de Agosto de 2018, às 08h:00min (Oito horas), o presente Processo de Licitação.

OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento parcelado de material esportivo para atender as necessidades administrativas de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Patos - PB

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital, no Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerência de Licitação, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, - Belo Horizonte – Patos – PB, em todos os dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min ou pelo site www.patos.pb.gov.br, no link Avisos de licitações. CONTATOS: (83) 3423-3612 – ramal 212 E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br

Patos (PB), 27 de Julho de 2018.

RAMON CASTRO NÓBREGA
PREGOEIRO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 113/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 01.031/2018**

O MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as disposições da Lei Federal de nº. 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com o que dispõe a Lei 10.520/02, por intermédio do seu PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO, torna público a quem interessa, que fará no dia 08 de Agosto de 2018, às 08h:30min (Oito horas e trinta minutos), o presente Processo de Licitação.

OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento parcelado de utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades administrativas de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Patos - PB

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital, no Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerência de Licitação, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, - Belo Horizonte – Patos – PB, em todos os dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min ou pelo site www.patos.pb.gov.br, no link Avisos de licitações. CONTATOS: (83) 3423-3612 – ramal 212 E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br

Patos (PB), 27 de Julho de 2018.

RAMON CASTRO NÓBREGA
PREGOEIRO OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB